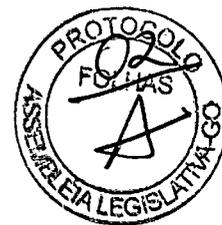




ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 1767/2019 - SES

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Prestação de contas do Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 31/2012-SES-GO para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2019, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5941658** e o código CRC **5885E952**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

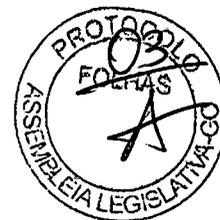
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 201700010009120



SEI 5941658



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS**

Nota Técnica nº: 69/2018 SEI - GEAC- 15102

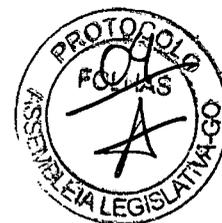
**NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA**

**GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS  
DE GESTÃO – SFCCG**

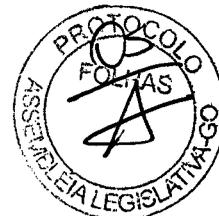
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE**

NOVEMBRO/2018

**NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 69/2018-GAC/SFCCG****PROCESSO Nº 201700010009120                      CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012 -SES/GO****REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 2016 Nº 11/2018****I. IDENTIFICAÇÃO****Órgão Supervisor/Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – SES**CNPJ:** 02.529.964/0001-57**Organização Social/Contratada:** Instituto de Gestão e Humanização - IGH**CNPJ:** 11.858.570/0001-33- Matriz – Salvador – BA**CNPJ:** 11.858.570/0002-14 – Filial Goiânia - GO**Unidade Pública:** Hospital Materno Infantil – HMI**CNPJ:****Dados Gerais:****Vigência do Contrato de Gestão:** : 29/06/2012 a 28/06/2017**Valor Médio Mensal do Repasse Financeiro Realizado:** R\$ 6.552.825,91**Total Anual dos Repasses Financeiros Realizados:** R\$ 78.633.910,93**Valor Previsto para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016:** R\$ 87.610.380,00**Ordem de Serviço nº 2018.0112.091001-88-CGE (SEI 1161154)****Auditor da CGE:** João Pereira Duarte – Gestor de Finanças e Controle

**Ementa:** Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão n.º 131/2012-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e

disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.



## II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a *Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu *art. 19, parágrafo único*, assim dispõe sobre o tema:

*Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.*

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os *parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no *art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005*.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo *art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

*Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:*

**I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;**

**II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.**

*§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.*

*§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa,*

apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: **comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.**

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de **inspeções e auditorias**, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá **subsidiar** a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. **(Grifos nossos).**

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no *parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no *art. 20, inciso I a XII*, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

6. À luz do § 4º, do *art. 21, da Resolução Normativa* supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

### III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2016, nº 201700010009120, autuado em 31/05/2017. Na folha 2050, consta cópia do *Despacho nº 227/2017-GEFIC/SCAGES/SES*, de 14/09/2017, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, do Órgão Supervisor, que sugere a remessa dos autos da prestação de contas para a Controladoria-Geral do Estado. Vale destacar que na folha 1828 dos autos consta o *Certificado de Julgamento nº 002/2017-SES-GO*, emitida pelo Órgão Supervisor - SES, que certifica as contas do Instituto de Gestão e Humanização – IGH – HMI, exercício 2016 na condição **“Regular com Ressalva”**.

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar nº 011/2018 GAC/SFCCG/CGE (Evento SEI (2227133), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: (9.4; 9.5; 9.6; 9.7; 9.8; 9.9; 9.11; 9.14; 9.15; 9.16; 9.17; 9.18; 9.20 e 9.21).

7.2. O exercício do contraditório e ampla defesa foram abarcados, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016 – CGE/GAB e na continuidade aos trabalhos, a CGE encaminhou o Ofício nº 684/2018 datado de 11/05/2018 (Evento SEI 2300478), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 011/2018-SEI – GEAC - 15102, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. A SES, na qualidade de órgão supervisor, direcionou ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH o Ofício nº 5.007/2018 SEI SES datado de 25/05/2018 (Evento SEI 2651519), "para conhecimento e

providências, a Nota Técnica Preliminar nº 011/2018 SEI GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2016, relativa ao Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI”.



7.4. O IGH, em resposta à SES, tratou as questões no Ofício nº 252/2018 datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587). No liame, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da SES, após suas assertivas e considerações no Despacho nº 151/2018 datado de 29/06/2018 (Evento SEI 3104391).

7.5. Feita essa sinopse, a CGE passa a elaborar a Nota Técnica Conclusiva em questão, pautando-se nos balizamentos da Organização Social (IGH) e do Órgão Supervisor (SES), visando o cumprimento da IN 34/2016 – CGE/GAB, em seu Art. 4º § 3º.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2016, Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2018.0112.091001-88-CGE. (Evento SEI 1161154).

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;. Em relação a análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão, ressaltamos que não foi feita, uma vez que não consta nos autos essas medidas.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como base as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que na explanação deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (IGH) e pelo Órgão Supervisor (SES), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### **Atendido.**

A cópia da publicação no DOE que consta na folha 1841 do processo digitalizado está inelegível.

Em mídia digital, acostada à folha 4, consta cópia do Aviso de Chamamento do Instrumento de Chamamento Público nº 003/2012, por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SES, no Diário Oficial do Estado, edição nº 21285 do dia 13 de fevereiro de 2012. Na referida cópia consta o endereço e também o email para obtenção do Chamamento Público. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).



**9.2.** Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Justificado.** À folha 1846 digitalizada consta cópia de uma Justificativa, sem nenhuma identificação do emitente e sem nenhuma assinatura, com a seguinte descrição “*Quanto ao inciso II “Publicação da decisão do poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicação das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento” não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. Na prática é elaborado e o Chamamento Público, o qual já é apresentado para atender o inciso I.”*

Cabe ressalva sobre o entendimento do Órgão Supervisor: tratando-se de momentos distintos, a publicação do ato de chamamento não se confunde com o ato de fundamentação da escolha da Organização Social que celebrará o contrato de gestão. Entretanto, como a exigência de publicação da convocação pública somente foi introduzida na Lei n 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a celebração do contrato de gestão nº 131/2012 com o IGH, não se considerou o fato como Achado. (A justificativa ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

**9.3.** Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido.** Às folhas 1848 a 1858 constam cópia da Ata de Julgamento das propostas de trabalho do Chamamento Público nº 003/2012, acompanhada da tabela de pontuação e declaração do vencedor do procedimento de seleção. A justificativa de escolha do IGH para firmar o contrato de Gestão nº 131/2012, objeto do requisito da resolução do Tribunal, não foi apresentada. Entretanto, como a exigência de justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a celebração do contrato de gestão nº 131/2012 com o IGH, não se considerou o fato como achado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

**9.4.** Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### **9.4.1 - Descrição do Achado:**

Ausência do Estatuto Social que comprove exigências da Lei 15.503/2005 por ocasião da habilitação (Decreto 7650/2012, de 25/06/2012), da assinatura do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO (29/06/2012).

#### **9.4.2 - Situação Encontrada/Evidências**

Não foi apresentada cópia do Estatuto Social que comprove as exigências da Lei 15.503/2005 por ocasião da habilitação (Decreto 7650/2012, de 25/06/2012) e da assinatura do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO (29/06/2012).

Das folhas 1860 a 1880 e das folhas 1884 a 1904 digitalizadas constam cópia simples do Estatuto Social Consolidado do Instituto, de **18 de junho de 2015**, com registro em cartório datado de 01 de setembro de 2015, posterior a habilitação do Instituto como Organização Social e da assinatura do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Devido a não apresentação do Estatuto Social por ocasião do período da prestação de contas (2016), a análise deste item ficou prejudicada.



#### 9.4.3 - Critérios:

Artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005;

Inciso IV do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

#### 9.4.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), em resposta ao *Ofício nº 5007/2018 SEI SES*, datado de 25/05/2018 (Evento SEI 2651519), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou: “Seguem Estatuto, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ) e Decreto qualificando o Instituto de Gestão e Humanização como Organização Social”.

#### 9.4.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.4 - Foi anexado aos autos o Estatuto Social primitivo à época da habilitação do Contrato de Gestão (Doc. SEI 2947641);

#### 9.4.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido: (Evento SEI 2947641).** . . (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

**9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

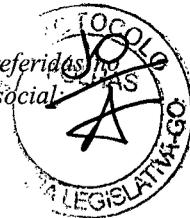
##### 9.5.1 - Descrição do Achado:

Não atendimento das exigências do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.503/2005, em relação em relação aos órgãos diretivos.

##### 9.5.2 - Situação Encontrada/Evidências:

Às folhas 1860 a 1880 digitalizadas consta cópia simples do Estatuto Social Consolidado do Instituto, de **18 de junho de 2015**, com registro em cartório datado de 1º de setembro de 2015, posterior a habilitação do Instituto como Organização Social e da assinatura do Contrato de Gestão nº 131/2012. Este mesmo Estatuto se encontra nas cópias apresentadas às folhas 1884 a 1904.

O artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005:



“São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I – atuar essencialmente nas áreas de:

j) saúde.

II comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria.”

Conforme o Estatuto do IGH, de 18 de junho de 2015, às folhas 160 a 180 e das folhas 182 a 200, são os seguintes os órgãos diretivos do Instituto: “ARTIGO 15. São Órgãos Diretivos do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO: I – Assembleia Geral; II – Conselho Administrativo; III – Superintendência; IV – Conselho Fiscal.”. Não existindo assim na estrutura do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, o órgão DIRETORIA, em desacordo com a alínea “e”, inciso I, do artigo 2º da Lei 9637/1998 e também parte da alínea “c”, inciso II, artigo 2º, da Lei Estadual nº 15.503/2005. Não houve nenhuma documentação que comprovasse a representação do Poder Público, em atendimento a letra “d”, inciso II, do artigo 2º da Lei Estadual 15.503/2005.

### 9.5.3 - Critérios:

Alínea “c” do inc. IIº do art. 2º da Lei Estadual nº 15.503/05;

Inciso I do art. 3º da Lei Estadual 15.503/05;

Artigo 15 do Estatuto Social do Instituto de Gestão e Humanização – IGH;

Inciso V do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

### 9.5.4 - Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou a seguinte justificativa:

Quanto a seguinte afirmação apresentada neste item da Nota Técnica: “Não existindo assim na estrutura do Instituto o órgão DIRETORIA (...)” informamos que o órgão diretivo “Superintendência”, constante no Estatuto Social desta Organização Social, representa sua Diretoria Executiva. Tal fato é corroborado através da definição apresentada no Artigo 30 do Estatuto Social vigente à época, que diz: A superintendência é o órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência. Ressalta-se ainda que Estatuto Social vigente atualmente é ainda mais taxativo e traz a seguinte redação em Parágrafo único do Artigo 31: Para fins de nomenclatura, entende-se como sinônimo de Superintendente os termos “Diretor Executivo”, “Secretário Executivo”, Administrador”, “Gerente executivo”, “Gerente Administrativo”, “Diretor Administrativo” ou qualquer outro cujas funções se confundam com as descritas neste artigo.” Não restando

dúvidas, portanto, que o órgão requerido na alínea “e”, do Inciso I, do Art. 2º da Lei 9637/1998, bem como parte da alínea “c”, do Inciso II, do Art. 2º, da Lei 5003/2007, está devidamente representado pela superintendência.

Colacionamos, nesta oportunidade, edital de nomeação, publicado no Diário Oficial de 07 de agosto de 2012, onde consta a efetiva inclusão da Sra. Renata Tannous Sobral Andrade, como membro do Poder Público, estando assim, demonstrada a regularidade da representação questionada.



### 9.5.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.5 – Em resposta ao achado o IGH informou, via Ofício nº 252/2018 – Diretoria Regional – IGH, que “(...) o órgão diretivo “Superintendência”, constante no Estatuto Social desta Organização Social, representa sua Diretoria Executiva. Tal fato é corroborado através da definição apresentada no Artigo 30 do Estatuto Social vigente à época, que diz: *A superintendência é o órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência.* Ressalta-se ainda que o Estatuto Social vigente atualmente é ainda mais taxativo e traz a seguinte redação em Parágrafo único do Artigo 31: *Para fins de nomenclatura, entende-se como sinônimo de Superintendente os termos “Diretor Executivo”, “Secretário Executivo”, “Administrador”, “Gerente executivo”, “Gerente Administrativo”, “Diretor administrativo” ou qualquer outro cujas funções se confundam com as descritas neste artigo*”. Não restando dúvidas, portanto, que o órgão requerido na alínea “e”, do Inciso I, do Art. 2º da Lei 9637/1998, bem como parte da alínea “c”, do Inciso II, do Art. 2º, da Lei 5003/2007, está devidamente representado pela superintendência” (Doc. SEI 2946587, 2947641, 2948809). A OS encaminhou documentos (Doc. SEI 2953202) relativos à posse da servidora Renata Tannous Sobral de Andrade, alegando que a mesma atua no Conselho de Administração como membro do Poder Público, no entanto, verifica-se, na Ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do IGH (Doc. SEI 2968201), que a Sra. Renata apresentou carta de renúncia por motivos pessoais, não fazendo mais parte do Conselho a partir de 21/12/2015, data da ata.

### 9.5.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Diante das manifestações que foram alocadas, tanto pelo Instituto IGH quanto pela SES, em relação ao órgão DIRETORIA, tem-se como sanado o achado em relação a alínea “e”, inciso II, do artigo 2º da Lei Estadual 15.503/2005 e também parte da alínea “c”, inciso II, artigo 2º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Em relação a representação do Poder Público, a SES a se manifestou contrária a representação feita pela senhora Renata Tannous Sobral Andrade, como pode ser visto na manifestação feita acima e que repetimos:

A OS encaminhou documentos (Doc. SEI 2953202) relativos à posse da servidora Renata Tannous Sobral de Andrade, alegando que a mesma atua no Conselho de Administração como membro do Poder Público, no entanto, verifica-se, na Ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do IGH (Doc. SEI 2968201), que a Sra. Renata apresentou carta de renúncia por motivos pessoais, não fazendo mais parte do Conselho a partir de 21/12/2015, data da ata;

A documentação encaminhada pelo IGH (SEI 2953202) apenas mostrou a condição de servidora pública da senhora Renata Tannous Sobral Andrade, faltando a comprovação da representação do Poder Público, conforme exigido na letra “d”, inciso II, do artigo 2º da Lei Estadual 15.503/2005.

Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado, consignando que o mesmo foi atendido parcialmente.**



**9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### **9.6.1 - Descrição do Achado:**

Ausência da ata de eleição dos responsáveis pela Organização Social no período da prestação de 01/01/2016 a 15/12/2016 da prestação de contas (2016).

#### **9.6.2 - Situação Encontrada/Evidências:**

Observa-se que das folhas 2042 a 2045 consta cópia da ata de reunião extraordinária da Assembleia Geral da Organização Social (IGH) datada de 16/12/2016 que elegeu o Sr. Joel Sobral de Andrade como e presidente do Conselho de Administração e referendou os nomes indicados para os cargos da diretoria subordinados à Superintendência. Ressalta-se que o Estatuto Social do IGH não prevê nenhum cargo de DIRETORIA.

Vale destacar que não foi apresentado a ata de eleição dos dirigentes da Organização Social para o período de 01/01/2016 a 15/12/2016, quase totalidade do período correspondente ao da prestação de contas (2016). Com isso, ficou prejudicada a análise para a verificação dos percentuais da representação da composição do Conselho de Administração exigido pela Lei Estadual 15.503/2005 e pelo Estatuto Social do IGH. Ressalta-se a necessidade da participação do Poder Público nos Conselhos de Administração das Organizações Sociais, juntamente com representantes da comunidade, é reforçar o controle social nessas organizações, que utilizam verbas públicas em seus projetos.

Em relação à mencionada entidade, foram ainda realizadas diligências com o fito de verificar a composição de seu Conselho de Administração, o qual se registra, não se encontra atualmente em conformidade à Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 088/2017 – GFP/SFCCG, fls. 199/203 (SEI 0174967) dos autos 201511867002510.

#### **9.6.3 - Critérios:**

Art. 17 da Lei Estadual 15.503/2005;

Artigo 5º da Lei Estadual nº 15.503/05;

Inc. I, alínea “a”, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.503/05;

Inc. I, alínea “a”, do art. 3º da Lei 9.637/1998;

Artigo 20, Inciso VI do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO;

Artigo 15 do Estatuto Social do Instituto de Gestão e Humanização – IGH;

alínea “a” do art. 25 do Estatuto Social do IGH;

Art. 6º do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Artigo 33 do Estatuto Social do IGH; e

Inciso VI do art. 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO.

#### **9.6.4. Manifestação da Organização Social**

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou a seguinte justificativa:

A ata de eleição dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2016 a 15 de dezembro de 2016 é apresentada através do Anexo V, onde se apresenta também a estrutura de membros dos referidos órgãos.



### 9.6.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.6 – Para atender ao inciso foi anexada Ata de reunião extraordinária do dia 29/01/2015 onde consta eleição dos membros do Conselho de Administração, Fiscal e do superintendente com mandato vigente de 01/02/2015 a 31/01/2019 (Doc. SEI 2953109). A OS encaminhou ainda justificativa via ofício nº 252/2018 – Diretoria Regional - IGH (Doc. SEI 2946587).

### 9.6.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Foi apresentado a ata de eleição dos responsáveis pela Organização Social no período da prestação de 01/01/2016 a 15/12/2016 da prestação de contas (2016). (SEI 2953109), sanando em parte o achado.

Mas com a análise da ata apresentada, nota-se que a Organização Social não comprovou a representação do Poder Público na composição do Conselho de Administração exigido pela Lei Estadual 15.503/2005 e pelo Estatuto Social do IGH. Ressalta-se que a necessidade da participação do Poder Público nos Conselhos de Administração das Organizações Sociais, juntamente com representantes da comunidade, é reforçar o controle social nessas organizações, que utilizam verbas públicas em seus projetos.

Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado, consignando que o mesmo foi atendido parcialmente.**

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### 9.7.1. Descrição do achado:

Ausência das notas de empenho vinculadas ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

#### 9.7.2. Situação Encontrada/Evidências:

Das folhas 1912 a 1913 foi acostado pela Secretaria de Estado da Saúde somente uma relação de empenhos, sem requisitos mínimos de formalidade, tais como: identificação e assinatura do representante legal, mas não as notas de empenho, conforme disposto no inciso.

#### 9.7.3. Critério:

Art 6º do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO; e

Inciso VII do art. 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO.



### 9.7.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício n° 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou a seguinte justificativa:

Entendemos que a entrega deste documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa n° 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

### 9.7.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho n° 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.7 – Foram juntadas as Notas de Empenhos emitidas em 2016 (Doc. SEI 2953377).

### 9.7.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido: (Evento SEI 2953377).** (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

**9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE):**

#### 9.8.1. Descrição do Achado:

Ausência do Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto.

#### 9.8.2. Situação Encontrada/Evidências:

Das folhas 1915 a 1919 a Secretaria de Estado da Saúde acostou o Despacho n.º 113/2011, sem nenhuma data de emissão, assinado por representantes da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde e Superintendência de Controle e Avaliação Técnica em Saúde, no qual entendem como viável a contratação de Organização Social, por meio de Contrato de Gestão para gerir o Hospital Materno Infantil - HMI por alguns motivos elencados no referido despacho. Das folhas 1920 a 1942 é acostado pela Secretaria de Estado da Saúde um Termo de Referência, sem nenhuma identificação e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Embora o despacho supracitado faça referência a uma “*Planilha de Acompanhamento das Despesas Ocorridas no Ano de 2010 com Estimativa Anual de Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares - UNIDADE HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI*”, tal planilha não foi identificada, como também não localizamos nos autos o **demonstrativo** e também o **parecer técnico** evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto.

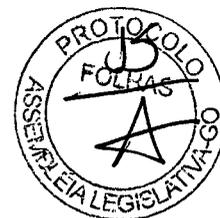
#### 9.8.3. Critérios:

Parágrafo Único do art. 6º da Lei n° 15.503/2005;

Parágrafo Único do art. 11, do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE - GO;

Parágrafo Único do art. 13, do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE - GO; e

Inciso VIII do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.



#### 9.8.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou a seguinte justificativa:

Segue despacho nº 113/2011 – SUNAS/SES-GO demonstrando que a SES entende como viável a contratação de Organização Social, por meio de Contrato de Gestão para gerir o Hospital Materno Infantil – HMI. As planilhas que demonstram tal vantagem econômica poderão ser disponibilizadas pelas SES.

#### 9.8.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.8 – Foi anexado o *Despacho nº 113/2011-SUNAS/SES* (Doc. SEI 2953571) que demonstra que a SES entende como viável a contratação da Organização Social, por meio do Contrato de Gestão para gerir o Hospital Materno Infantil – HMI, juntamente com a planilha de acompanhamento de despesas que demonstra o custo da unidade no exercício de 2010, anterior à contratação da OS.

#### 9.8.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido: (Evento SEI 2953571).** (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00* (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), que assim dispõem:

##### 9.9.1. Descrição do Achado:

Declarações com datas intempestivas sobre a compatibilidade e a adequação da despesa contratual.

##### 9.9.2. Situação Encontrada/Evidências:

Às folhas 1946 a 1950 foram acostadas pela Secretaria de Estado da Saúde cópias das declarações de adequação orçamentária e financeira retiradas do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeiro - SIOFI, porém com datas intempestivas, ao período da prestação de contas (2016). A Declaração de Adequação Orçamentária nº 00025/2850/2016 no valor de R\$ 34.028.783,54 foi assinada com a data 22/01/2016, ficando até o dia 21/01/2016 sem nenhuma cobertura de adequação orçamentária. A Declaração nº 01245/2850/2016 no valor de R\$ 2.157.537,88 para o período de 29/06/2015 a 28/06/2016 está com data de 04/07/2016. A Declaração nº 02262/2850/2016 no valor de R\$ 4.278.876,72 para estruturação de ambiente assistencial de apoio está com data de 27/12/2016, há apenas cinco dias para o término do período da prestação de contas (2016). A Declaração nº 02158/2850/2016 no valor de R\$

106.881.563,91 para o período de 29/06/2016 a 28/06/2017 está com data de 12/12/2016. A Declaração nº 02197/2850/2016 no valor de R\$ 676.748,53 para execução de obras e reformas está com data de 16/12/2016. Diante do exposto acima, percebe-se que essas declarações não são suficientes para a cobertura de todos os gastos realizados durante o ano de 2016.

### 9.9.3. Critérios:

Art. 15 e 16, da Lei de Lei Complementar nº101/2000;

Inciso IX do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.



### 9.9.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Entendemos que a entrega deste documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

### 9.9.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.9 – Concernente ao achado relativo à intempetividade nas emissões das Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, mencionado neste item, segue manifestação da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, através do Memorando nº 31/2018 SEI – DEOF (Doc. SEI 3025610 – processo 201800010022238 anexado).

### 9.9.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido: (Evento SEI 3025610).** Considerando satisfatórias as manifestações contidas no memorando nº 81/2018 SEI DEOF da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira damos por sanado o achado deste item. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

**9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

**Atendido,** conforme cópia do Decreto n.º 7.650 de 25 de junho de 2012 à folha 1952, que qualifica o Instituto de Gestão e Humanização – ISG como organização social.. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

**9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### 9.11.1. Descrição do Achado:

Ausência de apresentação do CNPJ da matriz da organização social.

#### 9.11.2. Situação Encontrada/Evidências

Consta cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ nº 11.858.570/0002-14 à folha 1954 da filial de Goiânia – GO do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, contudo não foi apresentada cópia do

comprovante de inscrição e situação cadastral para Matriz da Organização Social, sede em Salvador.



### 9.11.3. Critérios:

Inciso XI do artigo 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

### 9.11.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

A cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do IGH-MATRIZ é apresentada através do Anexo VII.

### 9.11.5 Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.11 – Anexado arquivo contendo o CNPJ da matriz (Doc. SEI 2954268).

### 9.11.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido: (Evento SEI 2954268).** (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

**9.12.** Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

**Justificado.** À folha 1956 consta cópia da publicação do extrato do Contrato de Gestão nº 131/2012 do Diário Oficial do Estado, edição nº 21.379 de 04/07/2012, no entanto, a publicação da minuta do contrato de gestão que acompanha o Edital da Chamada Pública das Organizações Sociais não foi apresentada. Entretanto, como a exigência de publicação da minuta foi somente introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei 18.331/2013, portanto após a celebração do contrato de gestão nº 131/2012 com o IGH, não se considerou o fato como achado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

**9.13.** Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido.** Às folhas 569 a 623 consta cópia do Contrato de Gestão n.º 131/2012-SES-GO e dos anexos I ao VIII do referido contrato; às folhas 626 a 628 consta cópia do 1º Termo Aditivo (de 06/2013), **sem a assinatura do Procurador-Geral do Estado**; às folhas 629 a 631 consta cópia do 2º Termo Aditivo (de 21/02/2014); às folhas 632 a 637 consta cópia do 3º Termo Aditivo (de 06/2014); às folhas 638 a 652 consta cópia do 4º Termo Aditivo (de 29/06/2015); às folhas 653 a 671 consta cópia do 5º Termo Aditivo (de 19/08/2016). (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

**9.14.** Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### 9.14.1a. Descrição do achado:

Divergência entre os valores dos recursos repassados pelo SES constante no SIOFI e o informado no Demonstrativo pela organização social - IGH..



#### 9.14.2a. Situação Encontrada/Evidências:

À folha 673 consta um Fluxo de Caixa – Realizado com as receitas provenientes do Contrato de Contrato de Gestão n.º 131/2012-SES-GO e com as despesas realizadas no período de 2016, assinado pelo contador do IGH e com um visto sem identificação do responsável. O valor das receitas proveniente do Contrato de Gestão 131/2012-SES-GO constante no demonstrativo é de R\$ 78.337.002,83, ao passo que conforme consulta no SIOFI os valores repassados pela SES chega ao total de R\$ 78.633.910,83.

TABELA 1 - REPASSES FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012 - HMI - IGH - 2016							
DATA OP	VALOR DA OP	VR NO MÊS (R\$)		DATA OP	VALOR DA OP	VR NO MÊS (R\$)	
05/01/2016	125.365,58			05/07/2016	137.897,20		
12/01/2016	1.193.474,26			07/07/2016	122.838,38		
12/01/2016	578.245,70			11/07/2016	2.979.957,13		
12/01/2016	349.273,92			12/07/2016	382.835,99		
12/01/2016	84.701,42			12/07/2016	117.164,01		
19/01/2016	16.910,00			19/07/2016	786.423,54		
19/01/2016	485.239,55			26/07/2016	1.663.035,94		
19/01/2016	40.167,80			27/07/2016	600.000,00	<b>6.790.152,19</b>	JULHO
19/01/2016	600.000,00			04/08/2016	133.500,00		
26/01/2016	280.000,00			09/08/2016	118.838,43		
29/01/2016	1.200.000,00	<b>4.953.378,23</b>	JANEIRO	11/08/2016	1.832.505,09		
04/02/2016	267.330,59			11/08/2016	1.156.562,84		



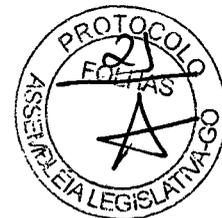
11/02/2016	2.657.822,44			16/08/2016	101.708,08		
11/02/2016	163.990,17			18/08/2016	566.401,01		
15/02/2016	1.800.000,00			19/08/2016	342.465,12		
17/02/2016	742.478,40	<b>5.631.621,60</b>	FEVEREIRO	19/08/2016	2.157.534,88	<b>6.409.515,45</b>	AGOSTO
01/03/2016	650.000,00			01/09/2016	600.000,00		
03/03/2016	320.796,71			06/09/2016	218.361,76		
11/03/2016	153.055,43			12/09/2016	1.446.865,02		
11/03/2016	1.191.679,37			12/09/2016	268.362,57		
14/03/2016	1.643.564,75			12/09/2016	3.197.138,15		
17/03/2016	890.974,08			15/09/2016	171.322,11		
30/03/2016	1.000.000,00			19/09/2016	494.762,28	<b>6.396.811,89</b>	SETEMBRO
31/03/2016	600.000,00	<b>6.450.070,34</b>	MARÇO	06/10/2016	220.661,98		
04/04/2016	800.000,00			11/10/2016	1.000.000,00		
06/04/2016	239.036,05			11/10/2016	2.334.245,95		
12/04/2016	1.081.226,73			11/10/2016	807.953,34		
12/04/2016	1.913.942,09			14/10/2016	1.000.000,00		
19/04/2016	459.416,47			19/10/2016	476.978,68	<b>5.839.839,95</b>	OUTUBRO
29/04/2016	76.908,20	<b>4.570.529,54</b>	ABRIL	04/11/2016	235.364,93		
03/05/2016	2.000.000,00			10/11/2016	2.856.378,55		
05/05/2016	227.495,32			10/11/2016	260.544,42		

10/05/2016	1.329.269,20			17/11/2016	505.868,61	3.858.156,51	NOVEMBRO	
10/05/2016	1.579.621,91			06/12/2016	410.870,91			
16/05/2016	58.710,55			14/12/2016	3.291.392,74			
18/05/2016	444.150,29			19/12/2016	694.759,47			
18/05/2016	468.095,75			22/12/2016	967.152,85			
25/05/2016	300.000,00	6.407.343,02	MAIO	22/12/2016	4.194.086,85			
02/06/2016	600.000,00			27/12/2016	3.197.039,31			
02/06/2016	124.617,32			27/12/2016	2.005.896,96	14.761.199,09	DEZEMBRO	
10/06/2016	2.926.997,81							
15/06/2016	55.599,07							
15/06/2016	399.008,90							
15/06/2016	114.871,87							
16/06/2016	2.243.990,61							
16/06/2016	100.207,44	6.565.293,02	JUNHO					
<b>VALOR TOTAL REPASSADO NO ANO DE 2016</b>							<b>RS</b>	
<b>78.633.910,93</b>								
Fonte: Informações conforme consulta realizada dia 19/12/2017 no SIOFI.								



Por fim, não se verificou nos autos da prestação de contas nenhum movimento financeiro que pudesse evidenciar a destinação dos recursos repassados, o que prejudicou a análise melhor deste item.

#### 9.14.3a. Critérios:



Parágrafo 4º, Art. 14-B, da Lei nº 15.503/2005;

Art. 14, da Lei nº 15.503/2005;

Art. 6º, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE-GO;

Inciso II do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;

Item 2.1, Cláusula Segunda, do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;

Item 3.1.34, Cláusula Terceira, do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO; e

Item 7.13, Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO.

#### **9.14.4a. Manifestação da Organização Social:**

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Com o intuito de atender e apresentar as informações requeridas de acordo com as situações descritas no achado supramencionado, anexamos fluxo de caixa elaborado pelo IGH, através do qual é possível verificar os montantes dos recursos repassados pelo Poder Público mensalmente e suas destinações, bem como relatórios detalhados dos pagamentos realizados no período.

#### **9.14.5a. Manifestação do Órgão Supervisor:**

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o item 9.14 de forma geral, e não especificamente sobre o 9.14a:

Item 9.14 – O IGH encaminhou documentação, apresentando justificativas para os achados apontados na Nota Técnica Preliminar através do Ofício 252/2018 – Diretoria Regional/IGH (Doc. SEI 2946587). Dentre os documentos foi enviado o Fluxo de Caixa Consolidado, Relatório de pagamentos efetuados e o Resumo da Movimentação Financeira (Doc. SEI 2955919). Quanto aos empréstimos realizados entre as unidades administradas pelo IGH, o Instituto já foi notificado reiteradas vezes de que, é expressamente proibida tal prática e que inclusive, foi publicada portaria nº 786/2016-GAB/SES que proíbe a movimentação de recursos do contrato de Gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para matriz da OS a título de “empréstimos entre grupos econômicos” ou, ainda sob qualquer outra motivação” (Doc. SEI 2955993).

#### **9.14.6a. Análise da Controladoria Geral do Estado:**

**Atendido: (Evento SEI 295519).** Entre as documentações juntadas (SEI 2955919), consta o Fluxo de Caixa Mensal – 2016, cujos valores apresentados dos repasses (R\$ 78.633.910,83) são os mesmos que os mostrados pelo SIOFI, sanando com isso o achado deste tópico. Nota-se, também, relatórios mensais com os pagamentos efetuados. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

#### **9.14.1b. Descrição do Achado:**



Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 131/2012.

#### 9.14.2b. Situação Encontrada/Evidências:

Detectou-se nas Demonstrações Contábeis, Relatório de Auditoria Independente folha 233, irregularidades na destinação dos recursos repassados com as seguintes s “OPERAÇÕES ENTRE UNIDADES”:

- Empréstimos a Receber – MNSL - R\$ 2.617.000,00
- Empréstimos a Receber – HUAPA - R\$ 609.000,00
- Empréstimos a Pagar – MNSL - R\$ 272.000,00
- Empréstimos a Pagar – HUAPA R\$ 463.000,00.

As transferências bancárias que originaram esses empréstimos foram feitas em total desobediência ao item 3.1.34 do Contrato de Gestão nº 131/2012 que exige que o recurso financeiro transferido pelo Contratante para a execução do objeto do contrato devem ser movimentados em contas bancárias específicas e exclusivas.

#### 9.14.3b. Critérios:

- Art. 14, § 2º e § 3º, da Lei Estadual nº 15.503/05;
- Item 3.1.34 do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

#### 9.14.4b. Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Quanto a existência de operações financeiras “empréstimos realizados entre unidades administradas pelo IGH”, cabe destacar que o fato ocorre em razão da impontualidade e o não repasse na integralidade dos recursos pelo Poder Público, uma vez que os pagamentos mensais realizados à OSS, em sua grande maioria, foram inferiores ao valor de contrato, o que vulnerou o fluxo de caixa do IGH.

Demais, o intuito do Instituto foi evitar o desabastecimento de insumos, bem como a paralisação dos serviços e, a regular remuneração dos empregados e servidores que prestam serviços nos referidos nosocômios. Tendo as 03 unidades (HMI, HUAPA, MNSL) a mesma fonte pagadora, qual seja, o Estado de Goiás, e visando atender aos usuários do SUS da melhor forma possível.

Cumpre elucidar que o Instituto agiu nestes termos em virtude da indiscutível existência configurada do “fato da administração”, quando a ação ou omissão da administração, enquanto Contratante, incide direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução.

Destarte, considerando a impossibilidade de desassistência, ao IGH não restou alternativa senão a incidência na prática verificada.

#### 9.14.5b. Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou da seguinte forma:

Item 9.14 – O IGH encaminhou documentação, apresentando justificativas para os achados apontados na Nota Técnica Preliminar através do *Ofício 252/2018 – Diretoria Regional/IGH* (Doc. SEI 2946587). ....

Quanto aos empréstimos realizados entre as unidades administradas pelo IGH, o Instituto já foi notificado reiteradas vezes de que, é expressamente proibida tal prática e que inclusive, foi publicada portaria nº 786/2016-GAB/SES que proíbe a movimentação de recursos do contrato de Gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para matriz da OS a título de “empréstimos entre grupos econômicos” ou, ainda, sob qualquer outra motivação” (Doc. SEI 2955993).



#### 9.14.6b. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pela Organização Social IGH quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado. Algumas dessas informações, entre elas a Portaria nº portaria nº 786, reforça ainda mais manutenção das inconformidades e nos leva a não alterar o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

#### 9.14.1c. Descrição do achado:

Adiantamento de pagamentos a fornecedores.

#### 9.14.2c. Situação Encontrada/Evidências:

O regulamento de compras do Instituto de Gestão e Humanização – IGH vigente em 2016 normatiza em seu art. 26 “*O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega do respectivo documento fiscal competente nota fiscal ou RPC (Recibo de Pagamento de Autônomo)*” e no parágrafo único “*Sob nenhuma hipótese o pagamento será realizado antes da entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou sérvios foram executados, sob pena de responsabilidade*”.

Detectou-se nas Demonstrações Contábeis, Relatório de Auditoria Independente folha 232, irregularidades na destinação dos recursos repassados com a conta “Adiantamento a fornecedores” no valor de R\$ 449.000.00.

As transferências bancárias que originaram os adiantamentos foram realizadas sem a observância ao regulamento de compras da organização social contratada - IGH.

#### 9.14.3c. Critérios 9.14:

- Regulamento de Compras e Contratação do IGH.

#### 9.14.4c. Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

O valor refere-se a recursos adiantados aos fornecedores que se recusam a vender a crédito, considerando situação financeira em que se encontra a unidade em razão do descompasso nos repasses do contrato de gestão. A situação se agrava considerando a negatização junto a órgãos de crédito que nos classifica como mal pagadores. Saliente-se que tal fato não decorre da vontade do IGH, mas sim fruto da grave crise financeira que assola o país, ocorrendo atraso de repasses, devendo, assim, se aplicar a teoria do “Fato da Administração”, onde o contratante, mesmo que sem culpa, impõe, condição que fragiliza o prestador de serviços. Em virtude dessa grave circunstância os fornecedores de insumos para a realização da assistência na Unidade Hospitalar, em alguns casos, nos condicionam a venda apenas com o adiantamento dos valores, o que lhes garante, por sua vez, o pagamento.

Ressalte-se, por fim, que não há qualquer assertiva de que os serviços/compras não foram efetivamente realizados, o que por si só, retira qualquer mácula dos citados pagamentos, uma vez que tendo o serviço sido prestado, ou o bem adquirido sido entregue, nenhum ônus trouxe para o ente estatal.



### 9.14.5c. Manifestação do Órgão Supervisor :

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o item 9.14 de forma geral, e não especificamente sobre o 9.14c:

Item 9.14 – O IGH encaminhou documentação, apresentando justificativas para os achados apontados na Nota Técnica Preliminar através do Ofício 252/2018 – Diretoria Regional/IGH (Doc. SEI 2946587). Dentre os documentos foi enviado o Fluxo de Caixa Consolidado, Relatório de pagamentos efetuados e o Resumo da Movimentação Financeira (Doc. SEI 2955919).

### 9.14.6c. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pela Organização Social IGH quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado. Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

### 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

#### 9.15.1. Descrição do Achado:

Ausência no inventário de bens com data de inclusão antes da assinatura do Contrato de Gestão 131/2012-SES-GO.

#### 9.15.2. Situação Encontrada/Evidências:

Das folhas 111 a 215V consta o inventário patrimonial de 2016 dos bens que estão no Hospital Materno Infantil – HMI emitido intempestivamente em 16/05/2017 assinado pelo coordenador de patrimônio Cláudio Fleuri Cavalcante e vistado em suas folhas mas sem identificação do responsável. Os bens patrimoniais com data de aquisição mais antiga é 29/07/2012, posterior a data de assinatura do Contrato de Gestão (29/06/2012).

A não inclusão dos bens patrimoniais cedidos ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, através de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, no Inventário dos bens alocados à Organização Social, além de contrariar o inciso II do Art. 21 da RN nº 007/2011-TCE-GO, fere também cláusulas do Contrato de Gestão nº 131/2012.

#### 9.15.3. Critérios:

Art. 6º do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Inciso III do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, anexo VII do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;

Itens 1.1 e 1.2, Cláusula Primeira do Anexo VII do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;



Itens 2,1, 2.2 e 2.3, Cláusula Segunda do Anexo VII do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;

Item 3.2, alínea “b”, Cláusula Terceira do Anexo VII do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;

Item 3.1, alínea “h”, Cláusula Terceira; e Cláusula Sexta e Sétima do Anexo VII do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO;

Item 9.5, Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO; e

Art. 9º, da Lei nº 15.503/05.

#### **9.15.4. Manifestação da Organização Social**

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Entendemos que esta é uma demanda sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que deverá tomar as devidas providências para atender ao questionamento dos órgãos competentes, uma vez que por ocasião da assinatura do contrato de gestão não haviam concluído o inventário da época, ficando o mesmo pendente para posterior entrega, o que se estende até o presente momento.

#### **9.15.5. Manifestação do Órgão Supervisor**

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o item 9.15:

Item 9.15 – A Organização Social se manifestou acerca deste inciso, via Ofício 252/2018 – Diretoria Regional/IGH (Doc. SEI 2946587), com o entendimento de que esta é uma demanda da SES, uma vez que por ocasião do Contrato de gestão não haviam concluído o inventário da época, ficando o mesmo pendente para posterior entrega, o que se estende até o presente momento. Foi solicitada a manifestação da Gerência de Apoio Logístico e Estoques – GALAE, através do Memorando nº 311/2018 SEI – CAC (Doc. SEI 2639008 - processo 201800010022245), no entanto, ainda aguardamos a resposta.

#### **9.15.6. Análise da Controladoria Geral do Estado**

Analisando as manifestações da Organização Social, item 9.15.4, e do Órgão Supervisor - SES, item 9.15.5, registra-se que não houve juntada de provas ou justificativas que possam balizar a descaracterização do presente achado. Registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

**9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

##### **9.16.1. Descrição do Achado:**

Ausência da aprovação dos Demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais de 2016 pelo Conselho de Administração da contratada.

##### **9.16.2. Situação Encontrada/Evidências:**

Às folhas 217 a 237, 239 e 240 apresentou-se o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis encerrado em 31 de dezembro de 2016 referente à unidade do Hospital Materno Infantil - HMI. Não constam os demonstrativos financeiros e contábeis da matriz do IGH.

Cabe registrar que na ata do dia 28 de abril de 2016 do **Conselho Fiscal** da Assembleia Geral do IGH, fls 238 , que aprovou o Balanço Patrimonial de 2016, não se referindo especificamente à Regional de Goiás – Hospital Materno Infantil. **Apesar, de que no conteúdo da ata afirmar que o Conselho de Administração aprovou o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2016, nota-se claramente que a reunião era do Conselho Fiscal e não do Conselho de Administração, e que tinha somente um membro do conselho de administração. Com isso, falta a aprovação do Conselho de Administração nos referidos demonstrativos, além de mostrar deficiência significativa nos controles da organização social.**



### 9.16.3. Critérios:

Inciso IV do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “f”, do inc. II, do art. 2º da Lei Estadual nº 15.503/05;

Incisos IX e X do artigo 4º da Lei n.º 15.503/05;

Alínea “e”, parágrafo 2º, inc. IV, art. 3º, do Anexo Único da RN nº 007/11 do TCE;

Artigo 15 e 23 do Estatuto Social do Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

### 9.16.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Estamos encaminhando a Ata de reunião do Conselho de Administração do IGH, a qual aprova a demonstrações financeiras do exercício findo na referida data.

### 9.16.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou:

Item 9.16 – A Organização Social encaminhou Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração do IGH datada de 28/04/2017, para aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras referentes ao exercício de 2016 e a referida ata foi assinada por 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, e pelo superintendente do IGH (Doc. SEI 2964872). Verifica-se, porém, que na ata também não foi especificado de qual Unidade se referem as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

### 9.16.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Foi apresentado a ata de reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2017 (SEI 2964872) aprovando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras do IGH referente ao exercício de 2016. Como observado pela SES, a ata não se refere de qual Unidade se referem as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Ressalva-se, ainda, que continua faltando os demonstrativos financeiros e contábeis de 2016 da matriz do IGH.



Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **pela qual mantém-se o achado, consignando que o mesmo foi atendido parcialmente.**

**9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### **9.17.1. Descrição do Achado:**

Relatórios gerenciais e de atividades da entidade não referendado pelo Órgão Supervisor.

#### **9.17.2. Situação Encontrada/Evidências:**

Das folhas 1958 a 1994 consta o relatório gerencial assinado pela Diretora Geral do HMI. Nas folhas 279 e 280 consta a ata de aprovação dos relatórios pelo Conselho de Administração do IGH.

Registra-se que este Relatório não foi referendado pelo Órgão supervisor – SES-GO.

#### **9.17.3. Critérios:**

Inciso V do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Inciso IX e X do artigo 4º da Lei n.º 15.503/2005;

Parágrafo 1º-A, do art. 10, da Lei Estadual nº 15.503/05;

Alínea “d”, do inc. IV, art. 3º, do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Item 8.9 e 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO;

Alínea “e”, Inciso I do Item 16 do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

#### **9.17.4. Manifestação da Organização Social**

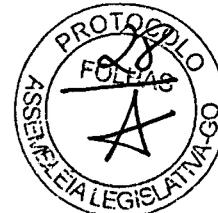
Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Entendemos que esta é uma demanda sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que deverá tomar as devidas providências para atender ao questionamento dos órgãos competentes.

#### **9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor**

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou:

Item 9.17 – Entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado para este



item.

### 9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Entendemos que interpretação da Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, manifestada no *Despacho nº 151/2018 SEI CAC (SEI 3104391)* de 29/06/2018 - “Item 9.17 – Entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado para este item” - não reflete a intenção do Tribunal de Contas do Estado colocada no inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, ao normatizar que os relatórios gerenciais e de atividades da entidade sejam “referendados pelo Órgão Supervisor”. Os relatórios emitidos pela COMACG não fazem nenhuma referência aos relatórios gerenciais e de atividades da entidade.

Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

**9.18.** Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

**Atendido parcialmente.** Às folhas 284 a 322 constam relatórios em atendimento aos itens “a”, “b” e “c”. Em atendimento a letra “d”, na folha 324, consta a Nota Explicativa, com timbre do Hospital Materno Infantil, do órgão supervisor – SES, supervisor - SES, sem identificação do responsável pela elaboração do relatório e local/data. Dessa maneira, órgão supervisor deverá demandar junto à contratada o saneamento das formalidades apontadas.

Em relação, a essência da alínea “d” observa-se a ausência de detalhamento sobre as medidas implementadas para o alcance das metas fixadas, cabendo a contratada trazê-las aos autos.

### 9.18. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Encaminhamos relatórios corrigidos para apreciação.

### 9.18. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou:

tem 9.18 – Em resposta ao inciso VI do artigo 21, o IGH encaminhou relatório contendo informações acerca da alínea “d” do artigo VI da RN nº 007/2011-TCE/GO, objeto do achado (Doc. SEI 2966560).



### 9.18. Análise da Controladoria Geral do Estado

Os relatórios enviados pela Organização Social (SEI 2966560) continuam sendo os mesmos que estavam na prestação de contas, no entanto, foram assinados pela Analista de Qualidade do HMI/IGH e pela Diretora Regional do IGH, sanando parcialmente as formalidades apontadas.

Em relação, a alínea “d” observa-se que continua ausência de detalhamento sobre as medidas implementadas para o alcance das metas fixadas.

Mesmo tendo como referência a nova documentação enviada pelo IGH, bem como a análise dos dados e informações trazidas ao processo, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o “Atendido Parcialmente”**.

**9.19.** Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido.** Às folhas 326 e 327 consta cópia dos ofícios nº 311/2017-GAB/SES/GO, de 23 de janeiro de 2017 e nº 2547/2017-GAB/SES/GO, de 23 de maio de 2017, encaminhando o relatório de monitoramento e avaliação nº 08/2016 (fls. 328 a 349) e o relatório de execução dos contratos de gestão nº 35/2016 (fls. 352 a 366) da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão nº 131/2012 para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

**9.20.** Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Dirigente máximo:
- b) Membros da diretoria:
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

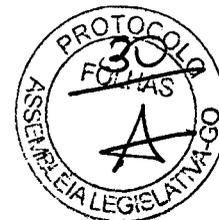
#### 9.20.1a. Descrição do Achado:

O Estatuto da contratada não prevê em sua estrutura organizacional as Diretorias.

#### 9.20.2a. Situação Encontrada/Evidências:

O rol dos responsáveis pela organização social apresentado à folha 368 apresenta os seguintes Diretores:

NOME	CPF	INÍCIO PERÍODO NO CARGO	FIM PERÍODO NO CARGO	CARGO/FUNÇÃO



SIGEVALDO SANTANA	481.671.505-34	01/01/2016	31/12/2016	DIRETOR ADMINISTRATIVO CORPORATIVO
GUSTAVO GUIMARÃES	047.654.807-21	01/01/2016	31/12/2016	DIRETOR ASSISTENCIAL CORPORATIVO
ADELMO LUCIANO ITAPARICA	819.642.935-53	01/01/2016	31/12/2016	DIRETOR REGIONAL BAHIA
RITA DE CÁSSIA SILVA LEAL	512.153.655-00	01/01/2016	31/12/2016	DIRETORA REGIONAL GOIÁS

A alínea “c”, inciso II do artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005 traz o seguinte requisito para qualificação das organizações sociais: “*c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei;*”.

Conforme o Estatuto do IGH, de 18 de junho de 2015, às folhas 1860 a 1880 e das folhas 1884 a 1904, são os seguintes os órgãos diretivos do Instituto: “*ARTIGO 15. São Órgãos Diretivos do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO: I – Assembleia Geral; II – Conselho Administrativo; III – Superintendência; IV – Conselho Fiscal.*”. Não existindo assim na estrutura do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, o órgão DIRETORIA, em desacordo com a alínea “e”, inciso I, do artigo 2º da Lei 9637/1998 e também parte da alínea “c”, inciso II, artigo 2º, da Lei Estadual nº 15.503/2005. Com isso a letra “b” do item 9.20 acima também não foi atendido.

**Os cargos de Diretor Administrativo Corporativo, Diretor Assistencial Corporativo, Diretor Regional Bahia e Diretora Regional Goiás não estão definidos nos Estatuto Social da organização social com exige a Lei Estadual nº 15.503/2005.**

--	--	--	--	--	--	--	--

#### 9.20.3a. Critérios:

Art. 17 da Lei Estadual 15.503/2005;

Artigo 21, Inciso VIII, letras a, b, c do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO;

Artigo 15 do Estatuto Social do Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

#### 9.20.4a. Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587) Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Conforme resposta já apresentada ao Item 9.5, o cargo de Superintendência, previsto no Estatuto Social do Instituto, corresponde ao cargo de Diretoria, atendendo assim a regulamentação prevista através do inciso VIII, do Art. 21, do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE. Quanto aos demais diretores eleitos em reunião extraordinária do dia 16 de dezembro de 2016, observa-se que a própria ata apresenta texto em que revela a subordinação destes diretores à superintendência, órgão máximo executivo do Instituto previsto através de seu Estatuto Social, conforme já destacado acima – a saber “Em seguida o SUPERINTENDENTE apresentou os nomes dos indicados para os cargos da diretoria subordinados à superintendência”, não sendo identificadas irregularidades em relação à normatização supramencionada.



### **9.20.5a. Manifestação do Órgão Supervisor:**

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou:

Item 9.20 – Em resposta aos achados **9.20a** e **9.20b** o IGH encaminhou justificativa via ofício nº 252/2018 – Diretoria Regional/IGH (Doc. SEI 2946587). Foi juntada documentação encaminhada pela OS (Doc. SEI 2968201).

### **9.20.6a. Análise da Controladoria Geral do Estado:**

Vejamos parte da estrutura do Estatuto Social do IGH:

## **TÍTULO III**

Da Administração

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

Dos Órgãos Diretivos

#### **ARTIGO 15**

São Órgãos Diretivos do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Superintendência;

IV – Conselho Fiscal.

Em defesa, apresentada pelo no item 9.5, o próprio IGH afirma que a SUPERINTENDÊNCIA corresponde ao DIRETORIA, exigido pela Lei 15.503/2005.

Os cargos de Diretor Administrativo Corporativo, Diretor Assistencial Corporativo, Diretor Regional Bahia e Diretora Regional Goiás não existem nem no Estatuto Social do IGH, nem em Regimento Interno ou Plano de Cargos e Salários. No entanto a assembleia geral elegeu Sigevaldo Santana de Jesus para Diretor Administrativo Corporativo; Gustavo Guimarães para Diretor Assistencial Corporativo; Adelmo Luciano Itaparica par Diretor Regional Bahia e Rita de Cássia Leal de Souza para Diretora Regional



**Goiás, cargos estes inexistentes na estrutura do IGH. Para serem preenchidos, primeiro os cargos devem existir. E não foi isso que ocorreu com o preenchimento dos cargos acima citados.**

Lembrando, ainda, que a Organização Social deveria ter um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, nos moldes do Art. 4, Inciso VII da Lei 15.503/2005, dispondo, **no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.**

Analisando as manifestações da Organização Social, item 9.20.4, e do Órgão Supervisor - SES, item 9.20.5, registra-se que não houve juntada de provas ou justificativas que possam balizar a descarterização do presente achado. Registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

#### **9.20.1b. Descrição do Achado:**

Divergência das informações do “rol de responsáveis” com as atas da Assembleia Geral da Organização Social.

#### **9.20.2b. Situação Encontrada/Evidências:**

O rol dos responsáveis pela organização social apresentado à folha 368 apresenta o Sr. Joel Sobral de Andrade, CPF 821.110.735-04, como presidente do Conselho de Administração no período de 01/01/2016 até 31/12/2016. No entanto as informações que constam em atas de Assembleia Geral da própria organização social contradizem essa afirmação.

**Observa-se que das folhas 1906 a 1909 e da 2042 a 2045 constam cópias da ata de reunião extraordinária da Assembleia Geral da Organização Social (IGH) realizada dia 16/12/2016 que elegeu o Sr Joel Sobral de Andrade como membro e presidente do Conselho de Administração com mandado para o período de 16/12/2016 até 31/01/2020. Nesta mesma ata trata que o Sr Joel Sobral de Andrade havia renunciado ao Conselho de Administração e que uma ata do dia 28/04/2016 também abordou a vacância no Conselho de Administração. Nota-se, assim, irregularidades na informação prestada pelo IGH na lista dos responsáveis pela organização, ao afirmar que o Sr Joel Sobral de Andrade esteve como presidente do Conselho de Administração no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.**

#### **9.20.3b. Critérios:**

Art. 17 da Lei Estadual 15.503/2005;

Artigo 21, Inciso VIII, letra c do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO;

Artigo 15 do Estatuto Social do Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

#### **9.20.4b. Manifestação da Organização Social:**

Através do *Ofício n° 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

Para melhor compreensão dos fatos ocorridos à época faz-se necessário o acompanhamento através da cronologia de seus acontecimentos, conforme demonstrado abaixo:

- Em 29 de janeiro de 2015, foram eleitos os membros do Conselho de Administração, sendo Joel Sobral de Andrade e Janes Gonçalves de Brito, eleitos presidente e vice-presidente do Conselho de Administração respectivamente;

- Em 21 de dezembro de 2015, ocorreu a renúncia do então presidente do Conselho de Administração, Joel Sobral de Andrade, restando à vice-presidente a assunção do cargo;

- Em 28 de abril de 2016, entre outras deliberações, foi comunicado o falecimento da Sra Janes Gonçalves de Brito, presidente do Conselho de Administração, e deliberado pela vacância do cargo até a realização de novas eleições, sendo que no período as atribuições do presidente do Conselho de Administração passaram a ser exercidas pelos demais membros do Conselho, conforme deliberação discutida durante a reunião.
- Em 16 de dezembro de 2016, foi eleito o Joel Sobral de Andrade, para novamente ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração.



### 9.20.5b. Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou:

Item 9.20 – Em resposta aos achados **9.20a** e **9.20b** o IGH encaminhou justificativa via ofício nº 252/2018 – Diretoria Regional/IGH (Doc. SEI 2946587). Foi juntada documentação encaminhada pela OS (Doc. SEI 2968201).

### 9.20.6b. Análise da Controladoria Geral do Estado:

A defesa apresentada pelo Instituto IGH no item 9.20.4b em relação ao “rol dos responsáveis”, foi a seguinte: “*Para melhor compreensão dos fatos ocorridos à época faz-se necessário o acompanhamento através da cronologia de seus acontecimentos, conforme demonstrado abaixo*” e lista uma sequência de 4 (quatro) reuniões da Assembleia Geral do instituto em que foram abordados assuntos, entre outros, relacionados com o Conselho de Administração. A defesa apresentada pelos mesmos, apenas reforçou o achado do item 9.20b que apontou divergências das informações do “rol de responsáveis” com as atas da Assembleia Geral da Organização Social.

#### **Não foi apresentada um novo “rol de responsáveis” em substituição ao rol da folha 368.**

Analisando as manifestações da Organização Social no item 9.20.4b, e do Órgão Supervisor - SES, item 9.20.5b, registra-se que não houve juntada de provas ou justificativas que possam balizar a descaracterização do presente achado. Registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

**9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):**

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.



### 9.21.1. Descrição do Achado:

Ausência do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo Relatório contendo títulos específicos, sobre Análise e Avaliação.

### 9.21.2. Situação Encontrada/Evidências:

À folha 371 a contratada apresentou, intempestivamente, em 17 de maio de 2017, apenas uma nota explicativa ao artigo 21, inciso IX, alínea **a**, que diz: “*Submetemos ao auditor independente a análise da alínea A para a realização dos trabalhos com fins de emissão de um certificado de auditoria. Contudo nossa proposta de trabalho foi rejeitada por tratar-se de atividade que foge ao escopo do trabalho de auditor independente conforme a NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.*” Nas folhas 373, 375, 377, 379, 381, 383, 385 e 387 a contratada repete a nota explicativa acima, variando apenas as alíneas, para, b, c, d, e, f, g, h, i para completar o item 9.21.

Não foi apresentado Certificado de Auditoria, tampouco o Relatório com as Análises e Avaliação requeridas em todos os itens de “a” até “i” do inciso IX, artigo 21, RN 007/2011-TCE-GO.

Cabe frisar que a justificativa apresentada pela contratada não supre essa ausência do Certificado de Auditoria e dos Relatórios. Com isso, a análise e dos itens de “a” até “i” do inciso IX, artigo 21, RN 007/2011-TCE-GO se acha prejudicada.

### 9.21.3. Critérios:

Inc. X, do art. 4º do da Lei nº 15.503/2005;

Item 3.1.36 da cláusula 3ª do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO;

Inciso IX, Art. 21, do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO.

### 9.21.4. Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 252/2018-Diretoria Regional-IGH*, datado de 15/06/2018 (Evento SEI 2946587), o Instituto de Gestão e Humanização – IGH se manifestou da seguinte forma:

À época da apresentação da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2016, foi apresentada a seguinte justificativa acerca da ausência do referido certificado: “As OSS possuem contrato celebrado para a prestação de serviços de “auditoria externa”, conforme determina o art. 4º, inciso X, da Lei 15.503/2005, sendo limitada a auditoria “contábil e financeira”. O inciso IX, do Art. 21º, da Resolução Normativa 007/2011 do TCE de Goiás, por sua vez, no seu bojo, menciona a obrigatoriedade de um “certificado de auditoria” emitido por auditor independente, acompanhado do respectivo relatório. Ocorreu que, as alíneas “a” a “i” deste inciso, a RN estabelece ações que não compõem o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo um profissional médico, administrador, estatístico e economista. Neste contexto, as exigências das alíneas assinaladas acima, estão contraproducentes com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multi-profissional”.

Reiteremos que à época não foi identificada empresa habilitada para a prestação dos serviços requeridos, para a certificação prevista no inciso IX, do artigo 21 da RN 007/2011 do TCE, dada a especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações ali solicitadas. Outrossim, ressaltamos que em 01 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução Normativa 013/2017 do TCE de Goiás, que revoga por

completo a RN 007/2011, e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, momento em que passa a não existir mais a obrigatoriedade de apresentação da certificação aqui discutida. Tal fator corrobora a ausência de empresas habilitadas para a prestação do serviço supracitado e o reconhecimento deste Tribunal da não aplicabilidade de tal exigência diante deste cenário.



### 9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 151/2018 SEI CAC* (SEI 3104391) de 29/06/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou:

Item 9.21 – O IGH se manifestou através de ofício (Doc. SEI 2946587) onde reitera que à época não foi identificada empresa habilitada para prestação do serviço requerido, ou seja, para a certificação prevista no inciso IX do artigo 21 da RN 07/2011. Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta.

### 9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

A organização social encaminhou uma justificativa contendo os mesmos argumentos que consta nos autos da prestação de contas, acrescentando que à época não foi identificada empresa habilitada para prestação do serviço requerido. A SES na qualidade de órgão supervisor reforça o envio da citada justificativa por parte da OS e acrescenta que formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles o inciso IX, e está no aguardo da resposta.

*Apesar da análise ora realizada, em consideração ao posicionamento da CGE/GO na análise do processo (201700010008869), atinente à Prestação de Contas Anual de 2016 do HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta no qual pautou-se por exclusão do achado, conforme se verifica a seguir. (SEI nº 1954665 e SEI nº 2318670)*

O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.

*Não podemos concordar com a AGIR sobre sua afirmação de que “A Cláusula Décima do Contrato de gestão elenca as informações que deverão compor a prestação de contas, sem qualquer alusão a necessidade de auditoria externa”. A prestação de contas prevista no contrato está ligada ao processo de monitoramento e avaliação, e não se confunde com aquela requerida pela RN 007/2011-TCE.*

*Considerando que nos demais pontos os argumentos da Organização Social estão alinhados com a RN nº 13/2017-TCE quanto à interpretação a ser dada para o requisito da RN 007/2011-TCE, **optamos por excluir o achado.***

**9.22.** Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.*

**Atendido.** Na folha 389 dos autos consta uma Certidão Declaratória de Regularidade, emitida em 17 de maio de 2017 pela Diretora Regional da Organização Social - IGH, em relação à unidade pública Hospital Materno Infantil, no entanto essa declaração não atende a exigência do inciso X do artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE-GO. À folha 1828 consta o **Certificado de Julgamento nº 002/2017-GAB/SES** que julgou REGULAR COM RESSALVA as contas relativas ao exercício de 2016, Janeiro a Dezembro/2016, para o HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012-

SES-GO, firmado com a organização social Instituto de Gestão e Humanização – IGH. Apesar do conteúdo do referido certificado se referir ao parágrafo único do Artigo 22 da Resolução Normativa nº 007-TCE-GO, entendemos que o inciso X do Artigo 21 da mesma resolução também é atendido com este Certificado. . (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar)



#### IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Instrução Normativa nº 34/2016 – CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, consigna-se:

10.1. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2016, relativo ao *Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO*, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na *Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO* o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.4; 9.5; 9.6; 9.7; 9.8; 9.9; 9.11; 9.14; 9.15; 9.16; 9.17; 9.18; 9.20; e 9.21, conforme relatada no decorrer da Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos itens 9.4, 9.7, 9.8, 9.9, 9.11, 9.14.1ª e 9.21, os quais foram considerados como "atendidos" na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva. Quanto ao tópico 9.18 mantém-se "atendido parcialmente" e em relação aos tópicos 9.5, 9.6, 9.14, 1b, 9.14.1c, 9.15, 9.16, 9.17, 9.20.1ª e 9.20.1b, mantém-se os respectivos achados.

**10.2. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a CGE e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.**

10.3. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 31/03/2017. A prestação de conas anual de 2016 foi autuada em 31/05/2017. Na folha 2050, consta cópia do Despacho nº 227/2017-GEFIC/SCAGES/SES, de 14/09/2017, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, do Órgão Supervisor, que sugere a remessa dos autos da prestação de contas para a Controladoria-Geral do Estado, portanto intempestivamente.

10.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, constata-se a produção de dois relatórios – 08/2016 e 35/2016 - abrangentes, com importantes contribuições à melhoria de processos internos do Hospital Materno Infantil, nota-se a necessidade de aprimorar a fiscalização e controle das atividades exercidas pela SES e pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH na gestão do citado Hospital. Para o primeiro semestre de 2016, a SES-GO, através do relatório 08/2016, constata que a Organização Social IGH vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, atribuindo a nota 9,3, com um conceito MUITO BOM. Para o segundo semestre de 2016, conforme o relatório 035/2016 do órgão supervisor a organização social continua a execução de suas atividades contratuais de forma satisfatória.

10.5. O Órgão Supervisor – SES em missão de fiscalizador do contrato de gestão detectou alguns indícios de irregularidades que resultaram na *aprovação das contas anuais de 2016 da contratada com Ressalva*, conforme apresentado nos relatórios de acompanhamento financeiro e contábil números: 006/2016,

025/2016, 034/2016, 050/2016 e 069/2016 emitidos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão – GEFIC da SES-GO.



## V. RECOMENDAÇÕES

11. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, **as seguintes providências**:

12. Referente ao item 9.14 da Nota Técnica Conclusiva, que trata do **Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação**, recomenda-se:

- a) Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Contratual 7.13 do Contrato de Gestão nº 131/2012;
- b) Adotar medidas para evitar as transferências de recursos oriundos dos contratos de gestão entre as unidades de saúde administradas pelas organizações sociais, inclusive regularizar os saldos existentes hoje, em futuros repasses para essas OS's e nos próximos termos aditivos. A Portaria 786-GAB/SES proíbe essas transferências, mas não prevê nenhuma medida punitiva;
- c) É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerado a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;



13. Referente ao item 9.15, que trata do **Inventário físico dos bens alocados à Organização Social** para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:

- a) Observação, no que couber, ao *Decreto nº 9.063/2017*, que *disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo*, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;
- b) Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que **devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal**, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/> e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado";

**Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos (Evento SEI 3485834);**

- c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (**bens móveis e imóveis**) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

14. A título de **recomendação geral**, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:



a) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial nos itens 9.17 (Ausência do referendo do Órgão Supervisor nos relatórios gerenciais e de atividades da entidade) e 9.18 (Ausência de formalidades em relação aos relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão);

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos;

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, para o cumprimento dos itens 9.17, 9.18 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do *art. 10 da Lei nº 15.503/2005*;

15. Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

16. Melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais;

17. Solicitar que as Organizações Sociais apresentem seus Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis e Financeiras de forma que mostrem as Unidades de Saúde de forma individual (por contrato de gestão) e um consolidado que reflita a situação da OS como um todo em um mesmo relatório.

18. Providenciar junto às Organizações Sociais que possuem Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, em especial o IGH que está relacionado com esta Nota Técnica Conclusiva, a regularização dos representantes do Poder Público junto ao Conselho de Administração conforme exige o Art. 3, Inciso I da Lei 15.503/2005. Reforça-se que a necessidade da participação do Poder Público nos Conselhos de Administração das Organizações Sociais, juntamente com representantes da comunidade, é reforçar o controle social nessas organizações, que utilizam verbas públicas em seus projetos.

## VI. ENCAMINHAMENTOS

18. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (*art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB*).

19. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.



20. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

21. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Art. 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

22. Tendo como base a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

22.1. Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

23. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

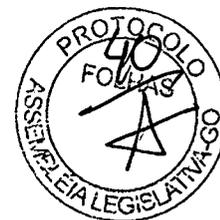
24. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: *descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*; sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

João Pereira Duarte

Gestor de Finanças e Controle

Auditor

Cristihan da Silva Galeti  
 Gestor de Finanças e Controle  
 Revisor



**De acordo:**

Rafael Curado de Castro Molinari  
 Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia  
 Superintendente de Fiscalização de Contratos de Gestão

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CURADO DE CASTRO MOLINARI, Gerente**, em 21/12/2018, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 21/12/2018, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEREIRA DUARTE, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 21/12/2018, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 21/12/2018, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5235498** e o código CRC **FADC0F9E**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015301

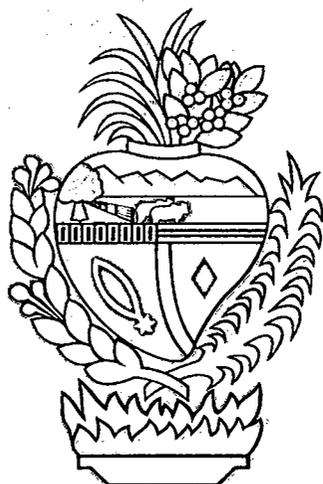


Referência: Processo nº 201700010009120



SEI 5235498

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 27/03/2019  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019001395**

Autuação: 26/03/2019

Nº Ofício: Ofício nº 1767/2019 - SES

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subtipo: GERAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE GESTÃO E  
HUMANIZAÇÃO - IGH. PROCESSO SEI Nº 201700010009120.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 1767/2019 - SES

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Prestação de contas do Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete, em 27/02/2019, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 5941658 e o código CRC 5885E952.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 201700010009120



SEI 5941658

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 27/03/2019  
1º Secretário